

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 280, publicada no D.O.U. de 29/3/2018, Seção 1, Pág. 57.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG)		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC N°:</b> 201502501		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>65/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/2/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (código: 20591), a ser instalada à Avenida Gabriel Garcia Azevedo, nº 145, bairro Jardim São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (código 2124), Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 21.420.856/0001-96, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para a oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1324709; processo e-MEC 201502502) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1324710; processo e-MEC 201502503).

As análises da fase do despacho saneador, após diligências, tiveram resultado parcialmente satisfatório.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrido no período de 20 a 24/8/2017, sendo emitido relatório nº 123024, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam dos quadros abaixo, com Conceito Final 4 (quatro).

### **Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 4.0**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITO</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

### **Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3,9**

<b>INDICADOR</b>	<b>CONCEITOS</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4

2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	5

### Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.8

INDICADOR	CONCEITOS
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 3.7

INDICADOR	CONCEITOS
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 4.0

INDICADOR	CONCEITOS
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	5
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	5

5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Todos os requisitos legais e normativos pertinentes foram considerados atendidos pela comissão.

O relatório de avaliação não foi impugnado nem pela mantenedora, nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional refere-se também aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	7/10/2015 a 10/10/2015	3,4	4,5	4,3	4
Engenharia Civil, bacharelado	30/10/2016 a 2/11/2016	3,8	3,3	3,5	4

Com relação ao curso de Administração, bacharelado, em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do relatório, verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um bom perfil de qualidade.

Além disso, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos e obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Nem a IES, nem a Secretaria impugnou o relatório dos especialistas, e o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (CRA-MG) manifestou-se favorável à autorização do curso.

Quanto ao curso de Engenharia Civil, bacharelado, em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador. Na análise do relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador “3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços”.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos e obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Nem a IES, nem a Secretaria impugnou o relatório dos especialistas.

Não houve manifestação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), tendo em vista a expiração do prazo no sistema.

Quanto ao pedido de credenciamento, em suas considerações finais, a SERES conclui o que segue, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

*O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade de Pouso Alegre, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Pouso Alegre possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. O Conceito Final foi menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “MUITO BOM” de qualidade. Assim, dentro de uma análise geral foi possível constatar que a proposta atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente.*

*A Comissão de Avaliação ressaltou que as observações indicadas na fase de análise do Despacho Saneador foram verificadas e estão contempladas: (...) “atendida a ressalva do Despacho Saneador da CGCIES referente ao Texto do Regimento que não dispunha “expressamente sobre a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, §1º da LDB (Parecer CNE/CES nº 282/2002)”, cuja demanda foi incluída pela IES antes de finalizar este processo regulatório. ”*

*De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está muito bem descrita no PDI, “A Comissão constatou que a IES tem institucionalizada em sua gestão as políticas que envolvem a revisão periódica do orçamento, de acordo com a política adotada pela mantenedora. Em seu PDI prevê autonomia gestora com avaliação constante de toda a sua organização institucional em busca da sustentabilidade financeira. Para a FPA- FACULDADE POUSO ALEGRE- a gestão será, como nas outras instituições da FEPESMIG, regulada via deliberações do Conselho Superior – CONSUP. ”*

*Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores indicaram que a Instituição demonstrou possuir recursos suficientes para viabilizar a implantação de seu PDI.*

*Quanto à capacitação e acompanhamento docente, observa-se no PDI uma política de apoio à melhoria da qualidade do ensino através da capacitação docente, com abrangência e condições adequadas de implementação, está previsto a aplicação da política já adotada pela Mantenedora em outras instituições da rede UNIS.*

*Para o corpo discente há previsão no PDI de programas que demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do discente: A IES implantará o centro de atendimento ao aluno, denominado SUA VEZ, e disponibilizará murais onde serão expostas as oportunidades referentes a empregos, estágios, negócios, moradias, entre outras informações importantes. Há ainda a NETSTUDENT, ferramenta que agiliza a comunicação entre aluno, professores e a Instituição. A IES contará também com vários programas de bolsa, como PROUNI, FIES, convênios, bolsas estudantis e financiamento próprio, além de descontos em mensalidades. A IES prevê em seu PDI a oferta de atividades de nivelamento, monitorias, estágios e acompanhamento psicopedagógico por meio do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado e Psicopedagógico - NAEPP-, já instalado e com sala própria.*

*Quanto aos cursos solicitados, a proposta para a oferta do curso superior de Administração apresentou um projeto educacional com um perfil muito bom de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores*

*ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores, gerando o Conceito de Curso 04 (quatro).*

*O curso de Engenharia Civil também obteve Conceito de Curso 4 (quatro) considerado um perfil “muito bom” pelo Inep, evidenciando um projeto pedagógico muito bom, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Apenas o indicador: 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços - obteve conceito insatisfatório.*

*Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Administração e Engenharia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como, com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (código: 20591), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia Azevedo, nº 145, Jardim São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, com sede no município de Varginha, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1324709; processo: 201502502), e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1324710; processo: 201502503) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações da relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Pouso Alegre, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, apresentam condições para serem acolhidos.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Pouso Alegre (FPA), a ser instalada na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, nº 145, bairro Jardim São Fernando, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de fevereiro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente